



PROCESSO Nº 0017046-09.2015.8.08.0024

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (12154)

EXEQUENTE: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A

EXECUTADO: LINDACI SANTOS SILVA, ARIOSVALDO DE SOUZA

Advogado do(a) EXEQUENTE: MARCELO DE AVILA CAIAFFA - ES17852

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE 20 DIAS ÚTEIS

MM. Juiz(a) de Direito da Vitória - Comarca da Capital - 1ª Vara Cível do Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei etc.

FINALIDADE:

DAR PUBLICIDADE A TODOS QUE O PRESENTE EDITAL VIREM que fica(m) devidamente **CITADO(S) o REQUERIDO LINDACI SANTOS SILVA(121.475.907-62); ARIOSVALDO DE SOUZA(075.453.697-18);** atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação para, querendo, oferecer contestação.

ADVERTÊNCIAS:

a) **PRAZO:** O prazo para contestar a presente ação é de 15 (quinze) dias, a partir do prazo supracitado.

b) **REVELIA:** Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte requerida como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo no que diz respeito aos direitos indisponíveis.

c) Será nomeado curador especial em caso de revelia, de conformidade com o art. 257, inciso IV do CPC.

DESPACHO ID Nº 61607310:

DESPACHO

1. A parte executada não foi citada até a presente data, não obstante as diversas tentativas feitas pela parte e por este juízo. Deste modo, DEFIRO a sua citação por edital pedida pela parte exequente.

2. Do expediente a ser confeccionado deverão constar as advertências relacionadas à aplicação da pena de revelia acaso não oferecida resposta à pretensão no prazo legalmente conferido para tal fim, e que, acaso incidente a sanção processual, será nomeado, em favor da executada revel, curador especial (art. 257, inc. IV, do CPC).

3. Após a confecção do edital de citação, PUBLIQUE-SE no e-Diário da Justiça Estadual e em jornal de grande circulação, por 20 (vinte) dias úteis.

4. Por não haver, até então, regulamentação do TJES sobre como funcionaria a publicação de editais no sítio da E. Corte Estadual, DETERMINO seja aquela levada a efeito normalmente – leia-se como antes realizada – no Diário da Justiça Estadual, ficando dispensada, por ora, a publicação na plataforma de editais do CNJ a que alude o art. 257, inc. II, do CPC, uma vez que ainda não formalmente criada.

1. Após o prazo, caso a requerida não se manifeste, NOMEIO como CURADOR ESPECIAL, o Ilustre Defensor Público com atribuição perante este Juízo, que deve ser intimado para dizer se aceita a nomeação e apresentar embargos à execução.

2. REMETA-SE o feito para a Defensoria Pública Estadual.

3. A seguir, o exequente.

4. Por fim, certifique-se e conclusos (art. 12, do CPC).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, o presente edital vai publicado na forma da lei.

VITÓRIA, 01/05/2025

Analista Judiciário Especial/Chefe
de Secretaria (Aut. pelo Art. 414
do Código de Normas)